





## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**C** LEI N° 3.350, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

"Dispõe sobre a isenção de Pagamento de Jazigo Perpétuo".

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a família do saudoso " CLAYTON LUIZ GONZAGA DE ANDRADE", de pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo, correspondente a sepultura sob a chapa n° 342 e da quadra n° "7", do cemitério Santa Cruz, como justa homenagem póstuma àquele que tanto se dedicou à causa, Pública, e participação na comunidade.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de abril de 2000

Dr. Fabio Antonio Guimarães Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 25 de abril de 2000.

Magno José de A

Assessor

0